



PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS
NÃO PROCESSADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina usando as atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes do mesmo, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos senhores vereadores:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de despesas do exercício anterior, decorrentes da contratação da empresa NODARI E JACOBBO LAR PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.708.317/0001-88 - para sanar dívida de acolhimento de 07 pessoas adultas e idosas, no valor de até R\$ 15.753,21 (Quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

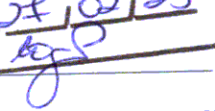
Art. 2º - Para cobrir despesas de que trata o art. 1º, será utilizada a dotação abaixo, na seguinte classificação:


Entidade: 11.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
Proj/Ativ.: 2.040 – Atividades da Assistência Social Geral
Despesa: 3.3.90.00.00.1.500.0000.0000 - Aplicações Diretas (94) R\$ 15.753,21

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE
SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 27/02/25


CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 01 

O futuro é aqui!



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, ementa “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PROCESSADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O motivo que nos leva solicitar a apreciação deste Projeto de Lei no valor de até R\$ 15.753,21 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais com vinte e um centavos), é a necessidade de regularizar despesas junto a empresa Nodari e Giacobbo Lar para Idosos Ltda – inscrita sob o CNPJ: 46.708317/0001-88, decorrente da execução do serviço de acolhimento para pessoas adultas e idosos, referente ao mês de dezembro de 2024. Conforme Notas Fiscais listadas e anexas:

NF 516 – no valor de R\$ 2.106,95 – Acolhimento do Paciente M.S.R – AF 1330/2024

NF 514 – no valor de R\$ 1.347,48 – Acolhimento do Paciente F.A.M.D – AF 1302/2024

NF 512 – no valor de R\$ 8.084,88 – Acolhimento dos Pacientes J.M.A.C; L.F. e V.S. – AF 1202/2024

- NF 513 – no valor de R\$ 4.213,90 – Acolhimento dos Pacientes S.A.C e A.R.S. – AF 1201/2024

O fato ocorre pois, a Secretaria de Assistência Social, responsável pela solicitação dos empenhos se equivocou e não executou o pedido de empenho para o mês de dezembro de 2024, entretanto, o serviço continuou sendo prestado conforme comprovação por notas fiscais e por meio do acompanhamento realizado pela equipe técnica junto as pessoas acolhidas, o que nos leva a necessidade de sanar a dívida.

Vale considerar como fundamentação legal para a realização de pagamentos de despesas de exercícios anteriores a Lei nº 4.320/64 e Lei 101/00. As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Assim conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os restos a pagar com prescrição interrompida;

O futuro é aqui!



- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

De acordo com o § 2º do Art. 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:

- Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;
- Restos a Pagar com prescrição interrompida - a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;
- Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício - a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Cientes da situação, o Município promoveu minuciosa apuração dos fatos destacados, constatando a veracidade das informações e o reconhecimento do serviço destacado acima. Desta forma faz-se necessário o registro do mesmo mediante edição de legislação específica.

Esta é a justificativa que julgo apropriada para o PL retro, o qual, por sua relevância, merecerá a análise por parte dos Nobres Edis do Legislativo Cerqueirense.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO
DE SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 005/2025 _ Dispõe sobre o pagamento de despesas não processadas no exercício anterior do município de Dionísio Cerqueira e dá outras providências.

À Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 10 / 03 / 2025

Ederson Dilei Schenkel

Ederson Dilei Schenkel
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebo o projeto de lei para discussão e análise.

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zobot de Mello
Presidente da comissão